



LEI Nº 800/2001

Ementa : Dispõe sobre a instituição de verba de gabinete e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pesqueira, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal de Pesqueira autorizado a conceder Verba de Gabinete, até o limite de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), mensais, destinado a manutenção das atividades dos gabinetes de cada Vereador.

Parágrafo Único – Todos os Vereadores terão direito à verba de igual valor.

Artigo 2º - A concessão da verba fica condicionada a disponibilidade de recursos e a aplicação será feita consoante legislação pertinente.

Artigo 3º - O valor da verba de gabinete poderá ser aplicada com o custeio das seguintes despesas:

- I – Aquisição de material de expediente;
- II – Despesas com transporte e deslocamento de pessoas;
- III – Despesas com serviços profissionais necessários à ação parlamentar do Vereador e elaboração de anteprojetos, estudos e pareceres técnicos;
- IV – Combustíveis e lubrificantes;

§ 1º - A verba de gabinete será distribuída da seguinte forma :

- I – Material de Consumo R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);
- II – Remuneração de Serviços Pessoais R\$ 200,00 (duzentos reais);

500/01

Um novo tempo



§ 2º - A Prestação de Contas será mensal, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao do recebimento.

§ 3º - Esta Lei, no que couber, poderá ser regulamentada por Resolução da Câmara Municipal.

Artigo 4º - Para acorrer às despesas decorrentes desta Lei serão utilizados os recursos constantes nas dotações orçamentárias da Câmara Municipal, suplementadas, se necessário, até os limites da legislação pertinente.

Artigo 5º - As verbas de gabinete autorizadas nesta Lei serão pagas com os recursos financeiros repassados ao Poder Legislativo mensalmente, conforme determina os arts. 29-A e 168 da Constituição Federal.

Artigo 6º - A concessão das verbas de gabinete a cada Vereador fica condicionada ao atendimento, por parte do Ordenador de Despesas do Poder Legislativo, das exigências dos incisos I e II do art.16 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e das disposições do art.31 da Lei n.º 777, de 09 de junho de 2000, que estabelecem as Diretrizes Orçamentárias para 2001.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros condicionam-se ao cumprimento das exigências explicitadas no art. 6.º desta Lei.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 29 de março de 2001.

Dr. João Eudes Machado Tenório
Prefeito